

taria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 292/93/M**

**de 18 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para a «Concepção e construção do Complexo Desportivo da Universidade de Macau», à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pelo montante de MOP 16 800 000,00 (dezasseis milhões e oitocentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 5 880 000,00
1994 .....	\$ 10 920 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 7.020.20.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 293/93/M**

**de 18 de Outubro**

Tornando-se necessário acompanhar a evolução tecnológica, no domínio dos correios;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São lançadas e postas à venda neste território, a partir do dia 19 de Outubro de 1993, etiquetas postais, alusivas

à emissão «Correios mais perto de si» (emissão ordinária) com as seguintes taxas:

0,50; 1,00; 1,50; 2,00; 3,00; 3,50; 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 8,00; 10,00; 12,00; 30,00 e 50,00.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 294/93/M**

**de 18 de Outubro**

Uma gestão adequada do estacionamento, ao nível global da cidade, implica que sejam corrigidos os desajustes tarifários existentes nos silos em funcionamento, mantendo um critério comum.

Por isto, e sem prejuízo de posterior intervenção ao nível de todo o estacionamento taxado, urge uniformizar as tarifas praticadas nos auto-silos, pelo que se torna necessária uma actualização do tarifário do Silo Ferreira de Almeida.

Assim, ouvido o concessionário, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/88/M, de 7 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. O artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, e alterado pela Portaria n.º 58/88/M, de 7 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento público do S.F.A., passam a vigorar as seguintes modalidades de pagamento:

- a) Bilhete simples;
- b) Passe mensal;
- c) Passe mensal com reserva de lugar.

2. ....

3. As tarifas devidas pela utilização do S.F.A. são as seguintes:

Bilhete simples — 2 patacas por hora;

Passe mensal — 550 patacas;

Passe mensal com direito a lugar reservado — 1 000 patacas.